



Bruxelas, 22 de março de 2021
(OR. en)

7247/21

ENV 174
CLIMA 55
MAR 43
PECHE 98
COMPET 202
FIN 196

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	22 de março de 2021
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	6758/21
Assunto:	Relatório Especial n.º 26/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Ambiente marinho: a proteção da UE é vasta, mas superficial" – Conclusões do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, aprovadas pelo Conselho na sua 3787.^a reunião realizada a 22 de março de 2021.

**Relatório Especial n.º 26/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado
"Ambiente marinho: a proteção da UE é vasta, mas superficial"**

– Conclusões do Conselho –

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. RECORDANDO as Conclusões do Conselho relativas ao melhoramento da análise dos relatórios especiais elaborados pelo Tribunal de Contas ("Tribunal") no âmbito do procedimento de quitação¹;
2. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 26/2020 do Tribunal intitulado "Ambiente marinho: a proteção da UE é vasta, mas superficial";
3. SUBLINHA a importância económica, social e ambiental do ambiente marinho e dos seus recursos naturais;
4. RECORDA o compromisso da UE de executar a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 14, que estabelece metas relacionadas com a vida marinha, bem como o compromisso da UE para com os objetivos de Aichi adotados pelas Nações Unidas no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica; OBSERVA que estes objetivos ainda não foram atingidos;
5. RECORDA a Comunicação da Comissão Europeia intitulada "Pacto Ecológico Europeu", que apresenta propostas para uma transição em toda a economia e uma estratégia de crescimento sustentável, procurando ser simultaneamente justa e inclusiva, e que visa salvaguardar a prosperidade sem deixar de proteger nosso planeta;

¹ 7515/00 + COR 1.

6. RECORDA AINDA a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 e as conclusões do Conselho² aprovadas sobre esta matéria; DESTACA o objetivo da estratégia de desenvolver um Plano da UE de Restauração da Natureza e de estabelecer uma rede mais vasta de áreas protegidas em terra e no mar à escala da UE, que seja coerente e gerida de forma eficaz, incluindo a proteção de um mínimo de 30 % da zona marítima na Europa, um terço da qual sob proteção estrita, com a participação conjunta de todos os Estados-Membros para alcançar estes objetivos, tendo em conta as condições nacionais; OBSERVA que a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 apela à plena execução da política comum das pescas (PCP), da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM) e das Diretivas Aves e Habitats; e RECORDA também a Estratégia do Prado ao Prato, que foi lançada ao mesmo tempo que a Estratégia de Biodiversidade da UE;
7. RECONHECE que alguns métodos de pesca e outras atividades exercem pressão sobre o ambiente marinho através da extração de recursos e pelos danos causados ao fundo marinho; neste contexto, OBSERVA que os efeitos das alterações climáticas, da poluição sob todas as suas formas, incluindo o lixo marinho, os microplásticos e o ruído subaquático, a propagação de espécies não indígenas, o desenvolvimento costeiro e outras atividades humanas podem também afetar negativamente a biodiversidade marinha;
8. SALIENTA que, para responder aos desafios com que os ecossistemas marinhos se defrontam, através da promoção da sua conservação e restauração e para alcançar ou manter um bom estado ambiental nos termos da DQEM, que constitui a dimensão ambiental da política marítima integrada da UE, é urgente uma abordagem integrada para a proteção e a utilização sustentável do ambiente marinho, nomeadamente através de contributos ativos de todas as políticas e instrumentos setoriais pertinentes, como a PCP, as Diretivas Aves e Habitats, a Diretiva-Quadro Água e a política agrícola comum, tanto a nível nacional como da UE, reconhecendo simultaneamente o papel especial das convenções marítimas regionais e, sempre que tal seja pertinente, das organizações regionais de gestão das pescas (ORGP);

² 12210/20.

9. RECORDA que, em conformidade com os Tratados, as exigências em matéria de proteção do ambiente devem ser integradas na definição e execução das políticas e ações da União, em especial com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável; SUBLINHA que a UE está empenhada em proteger o ambiente marinho e a conservação dos recursos biológicos marinhos, respetivamente através das suas políticas ambiental e das pescas;
10. RECORDA que a UE tem competência exclusiva em matéria de conservação dos recursos biológicos marinhos no âmbito da PCP e que a UE e os Estados-Membros partilham competências no domínio do ambiente, incluindo a conservação da biodiversidade marinha; SALIENTA que o âmbito de aplicação da PCP inclui a conservação dos recursos biológicos marinhos e a gestão das pescas e das frotas que exploram esses recursos, e que a PCP visa assegurar que as atividades de pesca e a organização comum do mercado dos produtos da pesca e da aquicultura (as organizações comuns de mercado) sejam sustentáveis do ponto de vista ambiental, social e económico a fim de minimizar os seus impactos negativos no ecossistema marinho;
11. RECONHECE as medidas já tomadas pela Comissão e pelos Estados-Membros para manter ou alcançar o bom estado ambiental do ambiente marinho; RECONHECE a importância de apoiar todos os esforços no sentido de promover a proteção eficaz dos ecossistemas marinhos e de diminuir a pressão das atividades humanas que os afetam e, ao mesmo tempo, promover a pesca sustentável, incluindo ações dos Estados-Membros para aplicar plenamente as disposições da legislação em matéria de ambiente e pescas;
12. LAMENTA que, apesar dos esforços em curso, as medidas tomadas até à data não tenham sido suscetíveis de repor o bom estado ambiental das águas marinhas dos Estados-Membros da UE, nem níveis sustentáveis de pescaria de algumas espécies, nem de travar a perda de biodiversidade marinha nos mares abrangidos pelo relatório do Tribunal; OBSERVA que, de acordo com o relatório do Tribunal, no Atlântico, onde a gestão das pescas está essencialmente ligada aos limites de capturas admissíveis, se verificou uma melhoria mensurável no que se refere ao objetivo de alcançar o rendimento máximo sustentável, ao passo que no Mediterrâneo, onde a gestão das pescas está essencialmente ligada às limitações do esforço de pesca (e não das capturas), as taxas de pesca eram duas vezes superiores aos níveis sustentáveis;

13. Neste contexto, REGISTA que a gestão partilhada das pescas com países terceiros constitui um desafio adicional para a proteção do ambiente marinho no Mediterrâneo. Além disso, OBSERVA que os esforços em curso para melhorar a gestão das pescas no Mediterrâneo começaram a produzir resultados mensuráveis, tal como demonstrado no novo relatório sobre o estado das pescas no Mediterrâneo e no mar Negro (SoMFi 2020), segundo o qual a percentagem de unidades populacionais sobre-exploradas diminuiu mais de 10 % entre 2014 e 2018 e o número de unidades populacionais com elevada biomassa relativa duplicou nos últimos dois anos;
14. INCENTIVA o Tribunal a alargar esta revisão a todas as regiões ou sub-regiões marinhas; CONSIDERA que, para futuras melhorias, a auditoria deverá abranger outros aspetos da DQEM, a fim de incluir todos os descritores do ambiente marinho, centrando-se nas pressões predominantes em cada região ou sub-região, tal como identificadas nas estratégias marinhas nacionais estabelecidas no quadro da referida diretiva, e também nos obstáculos à consecução do bom estado ambiental;
15. RECORDA o Relatório Técnico 4/2019 do Centro Temático Europeu sobre as Águas Interiores, Costeiras e Marinhas (CTE/ICM) da Agência Europeia do Ambiente, intitulado "Multiple pressures and their combined effects in Europe's seas" ("Pressões múltiplas e os seus efeitos combinados nos mares da Europa"), que faz observações semelhantes sobre as pressões antropogénicas sobre o ecossistema marinho; OBSERVA que este documento poderá fornecer mais informações sobre os descritores e as regiões não abrangidos pelo Relatório Especial n.º 26/2020 do TCE;
16. OBSERVA que as ações que visam a conservação dos recursos biológicos marinhos podem ser financiadas, nomeadamente, através do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) para 2021-2027, dos programas LIFE e Interreg; e RECORDA que a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 refere que o FEAMP deve também apoiar a transição para técnicas de pesca mais seletivas e menos prejudiciais;
17. CONGRATULA-SE com as três recomendações do Tribunal relativas ao meio marinho da UE, tendo simultaneamente em conta o enfoque regional do relatório e reconhecendo a necessidade de uma ação coordenada para avaliar também os efeitos de outras atividades no meio marinho.

Identificar as alterações regulamentares e administrativas necessárias para proteger espécies e habitats sensíveis

18. TOMA NOTA da recomendação do Tribunal segundo a qual a Comissão e os Estados-Membros em causa devem, até 2022, reforçar as ligações entre as políticas do ambiente e das pescas, indicando as alterações regulamentares e administrativas necessárias para proteger as espécies e os habitats sensíveis, que:

- facilitem uma aplicação mais rápida das medidas de conservação no âmbito da PCP, e
- alarguem a proteção a mais espécies (em especial as classificadas como criticamente em perigo) e habitats – à luz dos conhecimentos científicos atuais.

19. Neste contexto, APOIA:

- a plena aplicação da legislação em vigor, bem como uma revisão ambiciosa da DQEM;
- a fixação, pelos Estados-Membros, dos objetivos de conservação para todas as zonas marinhas protegidas (ZMP) e o reforço e aplicação integral das medidas de conservação, proteção e restauração necessárias para alcançar esses objetivos, incluindo o reforço ou a elaboração de planos de gestão, caso não existam, com a participação adequada das partes interessadas, a fim de assegurar que as espécies e habitats protegidos atinjam ou mantenham o bom estado ambiental;
- uma maior eficácia dos procedimentos previstos no artigo 15.º da DQEM e no artigo 11.º do Regulamento PCP, tendo em conta os procedimentos pertinentes no âmbito das Diretivas Aves e Habitats;
- a garantia de atualização das listas de espécies e habitats ameaçados e em declínio, tendo em conta os melhores pareceres científicos disponíveis, bem como o princípio da precaução, de modo a contribuir para a adoção pelos Estados-Membros das medidas de conservação necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação ambiental da União, tal como estabelecido no artigo 11.º do Regulamento PCP;
- a melhoria da conceção e a gestão das ZMP, a fim de criar redes coerentes, representativas e bem geridas nas águas marinhas dos Estados-Membros da UE.

Melhorar as medidas de proteção no Mediterrâneo

20. TOMA NOTA da recomendação do Tribunal segundo a qual a Comissão deverá, em conjunto com os Estados-Membros em causa, até 2023, dada a degradação prolongada dos ecossistemas marinhos do Mediterrâneo:
- examinar a possibilidade de estabelecer mais zonas de pesca protegidas na bacia do Mediterrâneo; e
 - comunicar regularmente informações sobre os progressos alcançados e sobre a necessidade de tomar medidas corretivas no âmbito do plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental, a fim de permitir a determinação e a adoção de medidas corretivas.
21. Neste contexto, APOIA:
- o princípio de que as medidas de gestão e conservação no âmbito da PCP continuem a ser estabelecidas em conformidade com os melhores pareceres científicos disponíveis, a fim de combater a sobrepesca e evitar a sobre-exploração dos recursos marinhos através da adoção das medidas adequadas em matéria de gestão para uma atividade de pesca mais sustentável;
 - um sistema eficaz de controlo das pescas, em especial para combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada;
 - o alinhamento dos instrumentos da UE para combater a sobrecapacidade de pesca com as necessidades regionais e os impactos ambientais.
22. SALIENTA que qualquer ação adicional destinada a melhorar as medidas de proteção no Mediterrâneo deve ser coerente com a Convenção de Barcelona do PNUA/PAM e com as organizações internacionais e regionais competentes em matéria de pesca, a fim de assegurar a coerência dos esforços neste domínio.

Aumentar o potencial do financiamento da UE

23. TOMA NOTA da recomendação do Tribunal no sentido de a Comissão e os Estados-Membros, no contexto do próximo exercício de programação do FEAMPA, o mais tardar até 2023, identificarem instrumentos para aumentar a contribuição do financiamento do FEAMPA para os objetivos de conservação marinha;
24. SALIENTA que a falta de fundos específicos para a proteção do meio marinho é um problema crítico; SUBLINHA que o FEAMP é utilizado, a nível nacional, apenas parcialmente para monitorizar e estabelecer medidas (incluindo medidas de proteção espacial) em conformidade com a DQEM, bem como para a gestão, recuperação e monitorização dos sítios Natura 2000, em conformidade com a Diretiva Habitats; RECORDA que o atual âmbito de aplicação dos fundos LIFE se limita a projetos-piloto e projetos inovadores e, por conseguinte, limita a possibilidade de utilização para medidas de gestão e execução destinadas à consecução ou manutenção do bom estado ambiental do meio marinho, bem como a outros apoios adicionais à conservação da biodiversidade;
25. RECORDA que 30 % do orçamento da UE e das despesas do *Next Generation EU* devem ser consagrados à ação climática, enquanto 7,5 % das despesas anuais devem ser consagrados aos objetivos em matéria de biodiversidade a partir de 2024 e 10 % a partir de 2026;
26. Neste contexto, SUBLINHA a importância de:
 - finalizar o mais depressa possível a adoção dos fundos e programas no quadro do QFP para o período de 2021-2027, que contribuirão para o financiamento da proteção e conservação do meio marinho;
 - prever um financiamento específico para alcançar o objetivo de alargar a rede de ZMP, estabelecido na Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, incluindo o financiamento pelo setor privado.